

Aplicação

O ECA Digital é direcionado a fornecedores de tecnologia com produtos ou serviços direcionados ou com acesso provável por crianças e adolescentes no Brasil ("Fornecedores"), considerando atratividade, facilidade de acesso uso, e riscos, mas também impõe obrigações gerais a qualquer fornecedor que disponibilize conteúdos ou serviços inadequados para menores ou em casos de violações graves aos seus direitos.

**Obrigações gerais**

O ECA Digital impõe obrigações gerais relacionadas ao gerenciamento de riscos e impactos à segurança e saúde de crianças, avaliação de conteúdos, impedimento de acesso a materiais ilegais ou inadequados, prevenção ao uso compulsivo e ao fornecimento de informações relacionadas a classificação indicativa.

Supervisão parental e monitoramento infantil

Impõe o dever do oferecimento de ferramentas de supervisão parental acessíveis, que garantam transparência e permitam o monitoramento, a limitação de tempo de uso, o gerenciamento de contas, a restrição de transações, opções de controle em língua portuguesa, entre outros. Os produtos de monitoramento especificamente devem garantir a segurança dos dados coletados e serem usados apenas conforme o melhor interesse das crianças e adolescentes em apoio a seus desenvolvimentos.

Conteúdo

Fornecedores devem prevenir e mitigar riscos de acesso a determinados conteúdos, como exploração sexual, violência, jogos de azar, publicidade predatória e comportamentos nocivos à saúde física ou mental. Além disso, devem remover conteúdos violadores de direitos de crianças e adolescentes após notificados sobre suas existências, mesmo sem ordem judicial. Sem prejuízo, qualquer fornecedor de tecnologia deve remover proativamente conteúdos graves (exploração, abuso sexual, sequestro e aliciamento).

**Uso abusivo de instrumentos de denúncias**

Os provedores de aplicação de internet devem prevenir o uso abusivo de denúncias, com regras, procedimentos e sanções bem estabelecidos e aplicação de critérios técnicos sobre o que é considerado abusivo.

Reporte de conteúdo

Fornecedores de tecnologia no geral devem reportar conteúdos de exploração, abuso sexual, sequestro e aliciamento de menor a autoridades nacionais e internacionais competentes. Além disso, especificamente para Fornecedores de tecnologia com produtos ou serviços direcionados ou com acesso provável por crianças e adolescentes, deve-se oficiar às autoridades competentes sobre conteúdos violadores de direitos de crianças e adolescentes após notificados sobre suas existências.

Privacidade e proteção de dados

O ECA Digital estabelece preocupações específicas sobre dados de menores, impondo configurações de privacidade mais protetivas por padrão, proibindo os tratamentos de dados que violem os melhores interesses dos menores e estabelecendo um relatório de impacto, monitoramento e avaliação da proteção de dados pessoais, por exemplo.

Produtos e serviços inapropriados

Fornecedores de tecnologia que disponibilizam serviços, produtos ou conteúdos pornográficos, ou cuja disponibilização a menores seja vedada pela legislação vigente, devem adotar mecanismos eficazes de verificação de idade, sendo proibida a autodeclaração, em cada acesso e impedir o acesso de crianças e adolescentes.

**Aferição de idade**

Lojas de aplicações de internet e sistemas operacionais devem implementar mecanismos de aferição de idade ou faixa etária, incluindo medidas seguras e auditáveis, supervisões parentais, e fornecer aos provedores de aplicação de internet um sinal de idade via API. Paralelamente, os Fornecedores devem implementar mecanismos próprios para impedir o acesso a conteúdos inadequados.

Jogos eletrônicos

O ECA Digital expande algumas regras do Marco Legal de Games para quaisquer jogos de acesso provável por menores e proíbe as caixas de recompensas (loot boxes) nesses jogos.

**Publicidade**

Passa a ser proibido o uso de técnicas de perfilamento, análise emocional ou tecnologias imersivas para o direcionamento de publicidade comercial a crianças e adolescentes, bem como a monetização ou impulsionamento de conteúdos que retratem crianças de forma erotizada ou sexualizada.

Redes sociais

Redes sociais devem vincular contas de menores de 16 anos a contas de responsáveis legais e adotar medidas restritivas a contas com suspeita de serem operadas por crianças e adolescentes. Além disso, se oferecerem produtos ou serviços inadequados, devem restringir conteúdos projetados para atrair crianças e aprimorar verificação de idade.

Prestação de contas

Plataformas com mais de 1 milhão de usuários devem publicar relatórios semestrais sobre denúncias, medidas adotadas para a identificação de contas infantis em redes sociais, proteção de dados e impactos. Além disso, provedores de aplicação de internet devem compartilhar dados necessários para pesquisas sobre efeitos nos direitos de menores.

Representação

Fornecedores devem manter representante legal no Brasil com poderes para responder judicial e administrativamente em nome da empresa.

Sanções

Em caso de descumprimento do ECA Digital, a Agência Nacional de Proteção de Dados poderá aplicar advertência com prazo de 30 dias para correção ou multa de até 10% do faturamento do grupo econômico no Brasil ou de R\$ 10 a R\$ 1.000 por usuário, ambos limitados a R\$ 50 milhões por infração. Em paralelo, o Poder Judiciário poderá determinar suspensão temporária ou proibição das atividades do infrator.

